

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Edital n.º 778/2013**

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei N.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 21 de junho de 2013, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

17 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

307130821

Edital n.º 779/2013

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 21 de junho de 2013, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de abril de 2013, deliberou aprovar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

17 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

307130587

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Declaração n.º 167/2013****Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique**

Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Declara que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro (RJIGT), a Assembleia Municipal de Ourique em Reunião Ordinária Pública de 27/02/2013, aprovou a retificação da alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTA) referente aos n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 63.º do Regulamento do PDM.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para retirar do artigo 14.º a referência ao Castelo de Ourique por força do arquivamento do procedimento de classificação, conforme Anúncio n.º 13417/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 14 de setembro de 2012.

As alterações supra mencionadas incidiram no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourique e na respetiva Planta Complementar de Ordenamento de Ourique.

A presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Ourique será objeto de depósito na DGOTDU, nos termos dos artigos 150.º e 151.º do RJIGT conjugados com o n.º 6 da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho.

12 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal**Artigo 1.º**

O Regulamento do PDM de Ourique foi alterado nos seus artigos 14.º e 63.º o qual passou a dispor o seguinte:

«Artigo 14.º

[...]

Os imóveis classificados ou em vias de classificação dispõem de zonas de proteção que constituem servidões de acordo com a legislação aplicável. Os atualmente classificados ou em vias de classificação estão assinalados nas plantas de condicionantes e são os seguintes:

Castro da Cola — freguesia de Ourique, monumento nacional, por Decreto de 16 de junho de 1910;

Cerro do Castelo (ou forte de Garvão) — freguesia de Garvão, imóvel de interesse público, por Decreto n.º 29/90, de 17 de julho;

Igreja de Panóias, em processo de classificação;

Igreja de Garvão, em processo de classificação.

Artigo 63.º**Regras para a construção de novos edifícios**

- 1)
- 2)
- 3) O afastamento mínimo dos edifícios aos limites da parcela é de 15 m;
- 4)
- 5)
- 6) Nas propriedades rústicas já constituídas, com área inferior a 0,5 ha, os afastamentos mínimos das ampliações/alterações das habitações e demais edifícios agrícolas poderão ser reduzidos até um mínimo de 10 m.
- 7)
- 8) As construções de novos edifícios nas áreas rurais não poderão exceder um piso, ou dois pisos quando a morfologia do terreno assim permitir;
- 9)
- 10)»

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourique com a sua redação atualizada e redigida de acordo com o novo acordo ortográfico:

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourique**Preâmbulo**

A Assembleia Municipal de Ourique aprovou, em 21 de fevereiro de 2000, o Plano Diretor Municipal (PDM) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 35/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, 3 de abril de 2001, no mesmo dia retificada pela Declaração de Retificação N.º 9-A/2001.

Com a entrada em vigor dos Planos de Ordenamento das Albufeiras do Monte da Rocha (POAMR) e de Santa Clara (POASC), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 225, 29 de setembro de 2003 e *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, 21 dezembro de 2007, respetivamente, impôs-se a alteração por adaptação do presente regulamento às normas daqueles instrumentos de gestão territorial.

Igualmente a Resolução do Conselho de Ministros N.º 53/2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, 2 de agosto de 2010, retificada pela Declaração de Retificação N.º 30-A/2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, Suplemento n.º 192, 1 de outubro de 2010, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), obrigou à adaptação do presente regulamento àquele instrumento, cuja redação foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, 2 de agosto de 2010, passando as disposições do PDM de Ourique, a vigorar de harmonia com a estratégia regional de desenvolvimento territorial adotada pelo PROTA. Após um ano de aplicação, a experiência permitiu concluir que, neste âmbito, o presente regulamento carece de algumas alterações, de forma a garantir o cabal cumprimento das opções estratégicas de desenvolvimento regional do Alentejo.

Refira-se ainda, a alteração introduzida na lista de imóveis classificados ou em vias de classificação, retirando-se a menção ao Castelo de Ourique que foi desintegrado por força do arquivamento do respetivo procedimento de classificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 14 de setembro de 2012.